



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO

U.G. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA: LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADO: J A BRITO FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS

I - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A pasta contendo os documentos foi encaminhado a controladoria geral do município, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes, trata-se da norma de regência deste processo o art. 25, II, da lei 8666/93, sendo assim observou-se que os documentos de solicitação do aditivo de prorrogação de prazo se encontram carimbados e numerados de 53 a 61 páginas.

Portanto, após análise de toda documentação presente no processo, nota-se que o pedido da ordenadora de despesa para realização do ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 196/2023, referente a INEX. Nº 031/2023, a justificativa e os demais documentos, foram todos analisados pela assessora jurídica (Parecer 116/2023), assim, estando devidamente formalizado, concordo e utilizo as razões jurídicas do referido parecer como fundamento desta manifestação de conformidade com as leis que regulamentam o procedimento.

Quanto a análise do aditivo o mesmo encontra-se devidamente fundamentado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 29 de dezembro, 2023.

Nilvane Vasconcelos Carvalho
Agente de Controle Interno
Port. Nº 736/2023/PMMA